



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 87/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
CELEBRATION TURISMO E EVENTOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Vice - Presidente, a **DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUS**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, neste ato representada pelo Diretor - Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 02.406.440.200-3 SSP-MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme **PORTARIA - GP, de n.º 19/2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA CELEBRATION TURISMO E EVENTOS LTDA.**, com sede na Quadra XXV, Lote 02, Av. dos Holandeses, Bairro: Ponta D' areia, São Luís/MA, CEP: 65077-357, CNPJ sob o n.º 03.006.938/0001-07, neste ato representada pelo **SR. ENIO DA SILVA ROCHA**, RG n.º 0186246320011 SSP/MA e CPF n.º 183.402.450 - 15, e o **SR. ANDRÉ LUIZ BARRETO**, RG n.º 13707462000-0 SSP/MA e CPF n.º 063.897.698-73, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 29.228/2014, contratação decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 06/2014, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 77/2013 (SRP), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá início da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA, localizada na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA;

3.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento na Capital São Luís/MA, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 22:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e,
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo Cerimonial do TJ/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- 4.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- 4.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do gestor do contrato;
- 4.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 4.11. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), através do Cerimonial, encaminhadas, preferencialmente, por *e-mail* (ou outro meio de comunicação), para o endereço institucional da contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;
- 5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.4. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.8. Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.9. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

- 5.10. Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- 5.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado;
- 5.12. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 5.13. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.14. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (098) São Luís/MA, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;
- 5.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.16. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- 5.17. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;
- 5.18. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço;
- 5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- 5.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 5.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.27. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos magistrados e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado e a critério do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.29. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.31. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

5.32. Apresentar faturas para pagamento, obrigatoriamente, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJ/MA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

6.4. As passagens aéreas solicitadas pelo Cerimonial da Presidência deste Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas em tempo hábil, preferencialmente, por e-mail ou outro meio de comunicação, bem como na sala do referido Cerimonial, localizada na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luis/MA, nesta cidade ou em outro local indicado pela chefia do mesmo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

7.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

7.3. O TJ/MA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

7.4. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;

8.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.3.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

8.4 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 8.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

8.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pela feita pelo Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA ou servidor designado por ela, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

11.2. Caberá à Diretoria Administrativa a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta Ata, a empresa beneficiária receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que comunicada oficialmente e/ou:

12.2.2.1. Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

12.2.2.2. Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

12.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

12.2.2.5.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

13.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

14.2. O valor referido no item anterior (14.1) será pago de acordo com as **Notas de Empenho 2014NE00453/FERJ/MA, 2014NE02301/TJ/MA e 2014NE02302/TJ/MA**, referente aos serviços descritos no anexo I do Edital de Licitação;

14.3. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO 01/DOTAÇÃO 02

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061– AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.228/2014

NATUREZA DE DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
---------------------	---

DOTAÇÃO 03

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4437 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DE DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

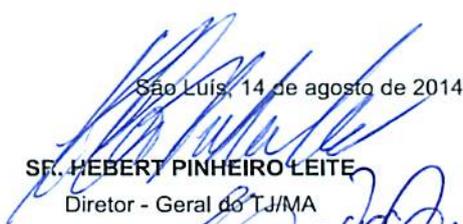
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 14 de agosto de 2014

P/ CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor - Geral do TJ/MA

P/ CONTRATADA:


SR. ENIO DA SILVA ROCHA
Representante Legal

P/ CONTRATADA:


SR. ANDRÉ LUIZ BARRETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Henrique da Silva

RG N.º: 119265399-5 SSP/MA

NOME: Joana Amoral

RG N.º: 388.449-SSP/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 1802014
Código de validação: OFE109BFFB

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESACELEBRATION TURISMO E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.228/2014 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato terá início da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; 14.2. O valor referido no item anterior (14.1) será pago de acordo com as Notas de Empenho 2014NE00453/FERJ/MA, 2014NE02301/TJ/MA e 2014NE02302/TJ/MA, referente aos serviços descritos no anexo I do Edital de Licitação; 14.3. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **DOTAÇÃO 01/02 - FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061- AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 - ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DOTAÇÃO 03 - FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4437 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; NATUREZA DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO ; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/08/2014; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Heberth Pinheiro Leite – Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Enio da Silva Rocha e Sr. André Luiz Barreto - Representantes Legais.**

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/08/2014 11:03 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

154/2014	20/08/2014 às 15:42	21/08/2014
----------	---------------------	------------